Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 727/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/882/2014
PROTOCOLO	**:**	1478643
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2014
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	RAQUEL C. PRANDO FIGUEIREDO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE N° 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 55.659,10

Tratam os autos das peças do Contrato nº 4/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Raquel C. Prando Figueiredo – ME, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 8912/2014 (peça nº 27), entendeu como regulares os procedimentos licitatório (Convite nº 1/2014) e a Formalização do Contrato nº 4/2014.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV 18243/2014 (peça nº 36), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

> **DECLARAR REGULARES** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (Convite nº 1/2014) e a **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** nº 4/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Raquel C. Prando Figueiredo – ME, com

fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, e após isso os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, *para análise da execução financeira do contrato*.

Campo Grande, 22 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PERERIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS